



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 20 de novembro de 2013 - Nº 4499

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6889

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA PSORÍASE” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Conscientização da Doença Psoríase”, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que será comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro, coincidindo com a comemoração nacional no dia 29 de outubro.

Art. 2º - A semana de Orientação, Prevenção e Conscientização da Psoríase fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6890

INSTITUI O MÊS “OUTUBRO ROSA” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês “Outubro Rosa” no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - O evento, já denominado mundialmente como “Outubro Rosa”, realizar-se-á anualmente durante o referido mês e tem o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção do câncer de mama e do colo uterino.

Art. 3º - Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento do câncer de mama e do colo uterino, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor rosa, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas do município, serem iluminados com a cor rosa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6891

INSTITUI O MÊS “NOVEMBRO AZUL” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, o Mês “Novembro Azul” dedicado à orientação, conscientização, combate e prevenção do câncer de próstata e a saúde do homem.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

Art. 2º - O mês “Novembro Azul” passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município e realizar-se-á anualmente no referido mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.195

JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que conferem à Administração Pública Municipal as competências constitucionais de planejar, de gerenciar e de executar a política de transporte coletivo municipal urbano, que constitui serviço essencial e obrigação do Poder Público (art. 30, V, CF), e, o disposto nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de 05 de abril de 1990, que trata do transporte coletivo no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o sistema de transporte coletivo público de passageiros no Município, implantando uma rede de transporte coletivo com característica integrada, visando garantir melhoria no sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a toda a

população a prestação do serviço de forma adequada e eficiente, com flexibilidade para atender os desejos de deslocamentos das pessoas e dar sustentação ao desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO o que determinam as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que o transporte urbano deve adaptar-se ao crescimento e desenvolvimento do Município e a ele servir, inclusive como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e econômica, maior mobilidade e acessibilidade a seus usuários do transporte coletivo municipal.

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração em manter e ampliar os programas sociais relacionados ao transporte público e de praticar uma política tarifária competitiva, que proteja a renda do cidadão e promova a universalização do serviço;

CONSIDERANDO que se encontra por vencer em março de 2015, o contrato de concessão do serviço de transporte coletivo no Município;

CONSIDERANDO, ainda, as características das linhas operadas pelo transporte público municipal, aliadas aos aspectos de infraestrutura viária e aos projetos previstos no programa de mobilidade do Município, visando conferir maior qualidade de vida à população e o compromisso de promover a modernização e reestruturação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Grupo Técnico de Trabalho** que será responsável pela construção do termo de referência do Edital de Licitação para Concessão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º. Os responsáveis pelos setores da Administração Municipal adiante relacionados terão o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente Decreto para informar ao Gabinete do Prefeito os representantes que integrarão o Grupo Técnico de Trabalho:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Controladoria Interna de Governo;

V – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos;

VI – Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados – AGERSA.

Parágrafo único. Os representantes de cada setor da Administração Municipal relacionados nos incisos I a VI do presente artigo deverão ser indicados entre os servidores que possuem notório conhecimento técnico nas áreas de transporte, trânsito, mobilidade, licitação e planejamento.

Art. 3º. O Grupo Técnico de Trabalho a que se refere o artigo anterior tem as seguintes atribuições:

I – executar as tarefas técnicas necessárias à preparação e implementação do procedimento licitatório, de forma multidisciplinar;

II – realizar estudos técnicos, bem como analisar a viabilidade de contratação de projetos externos, necessários ao desenvolvimento do projeto, objeto do presente Decreto;

III – facilitar o trabalho integrado entre os técnicos designados pelas Secretarias e demais Órgãos Municipais;

IV – reportar ao Gabinete do Prefeito o andamento dos trabalhos, visando ao pleno desenvolvimento da preparação e implementação do procedimento licitatório a que se refere;

V – executar outras atividades correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Decreto para informar ao Gabinete do Prefeito o Termo de Referência que norteará o certame licitatório para Concessão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 4º. A publicação do edital de licitação será obrigatoriamente precedida da realização de consultas e audiências públicas para análise do termo de referência de que trata o presente Decreto, que deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, visando possibilitar uma maior participação da sociedade e conferir maior transparência e credibilidade ao certame.

Art. 5º. A licitação relativa à concessão do serviço público abordado no presente decreto será desenvolvida pela Comissão Municipal de Licitação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.197

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 24.190, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 1º do Decreto nº 24.190, de 13/11/2013, que passa a vigorar conforme a seguir:

*“Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área de terreno medindo 403,62m2 (quatrocentos e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), que faz parte de porção maior, que possui 414.085,00m2, de propriedade de **AMARILDO DA SILVA MOULIN e sua mulher ERENI FIDÉLIS MOULIN**, situada no lugar denominado Jacu, Distrito de Burarama, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1ª Zona sob o nº 10.997, livro nº 2-BH, folha 197.”*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.198

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de **Subsecretário de Controle Urbano, Padrão PC-ES**, o servidor **MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, **a partir de 18 de novembro de 2013.**

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.199

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-21844/2013 e 2-21930/2013, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constante dos respectivos Decretos.

Nome	Onde se lê:	Leia-se:	A partir de	Decreto nº
LAÍS MOREIRA FERREIRA	Carga Horária: 40h/s	Carga Horária: 25h/s	05/08/13	24.045/13
ERICA LEMOS BONANDI	Período: 22/10/13 a 31/12/13	Período: 02/10/13 a 31/12/13	-----	24.163/13

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.200

TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-21541/2013, 2-21553/2013, 2-21563/2013, 2-21848/2013 e 2-21933/2013, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constante dos Decretos mencionados, a partir das referidas datas.

Nome	Cargo	Localização	C.H.	A partir de:	Decreto nº
LUCINÉIA GOLTARA	PEB-D IV	EMEB Sebastião da Rosa Machado	40h/s	01/07/13	24.111/13 (Retificação de DT)
MARIA IZALETE MARQUENIZI GARCIA	PEB-B IV	EMEB Jenny Guardia	25h/s	05/10/13	23.803/13
MARIA DA PENHA VIEIRA BRANDÃO	PEB-A IV	EMEB Dr. João de Deus Madureira	40h/s	03/09/13	24.148/13
MARIA MADALENA NUNES MARTINUSO	PEB-B IV	PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	25h/s	01/10/13	23.843/13
LUCIANA CABRAL GONÇALVES	PEB-A I	EMEB Áurea Bispo Depes	40h/s	23/09/13	24.110/13

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.201

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-21847/2013 e 2-21851/2013, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária dos professores abaixo relacionados, constantes dos Decretos mencionados, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, locais de atuação e períodos discriminados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
23.610/13	JOEL LUCAS VANDERMUREM	PEB-D IV	40 h/s	SEME – Unidade Central	01/01/14 a 31/12/14
23.610/13	MARIA DE LOURDES GONÇALVES PEDROTI	PEB-D IV	40h/s	SEME – Unidade Central	01/01/14 a 31/12/14
24.064/13	MÁRCIA GIMENES REINOSO PEREIRA	PEB-B IV	25 h/s	EMEB Maria das Victórias Oliveira Andrade	05/11/13 a 06/11/13

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 871/2013

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.504/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 21.772/2013, resolve:

Art. 1º Designar a servidora municipal **SHIRLEY SANTOS PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2013.

CONTRATO	OBJETO	LOCADOR	PROT. Nº
LOCAÇÃO nº 054/2011 01/03/2011	Locação do imóvel predial urbano localizado na Rua Dr. Ozires de Almeida Freitas, nº 71, Vila Rica	GRÊMIO SANTO AGOSTINHO	2174/2011

Art. 2º Tornar sem efeito a partir de 1º de outubro de 2013, a designação da servidora municipal **SABRINA DOS SANTOS MARTINUSO MESINA**, para fiscalização do referido contrato, constante na Portaria nº 093/2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 882/2013

(Republicada devido alteração do inciso 3º do artigo 3º)

FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA PARA O ANO LETIVO DE 2014 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº. 23.462/2013

RESOLVE:

Art. 1º. Nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, o processo de Escolha de Turma para 2014, pelos professores efetivos, celetistas estáveis e municipalizados, será desenvolvido na conformidade das normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. A Escolha de Turma para 2014 deverá realizar-se dia 21/11/13, em reunião geral, designada especificamente para tal finalidade, assegurada a convocação, prévia, por escrito, com confirmação de ciência de todos os professores da unidade de ensino, mesmo que localizados em outro órgão da administração.

§ 1º. Da reunião a que se refere o caput deste artigo será lavrada ata, contendo especificação da escolha realizada, por nome, turma, ano e turno, preenchido ainda os formulários anexo.

§ 2º. Os documentos que registrarem a escolha deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até dia 25/11/13.

Art. 3º. A escolha de turma para 2014 levará em consideração o disposto no art. 35, inciso I da Lei 3995, de 24 de novembro de 1994, bem assim o desenvolvimento educacional do aluno, obedecidos, ainda, os seguintes critérios:

I. Antiguidade do servidor na unidade de ensino, em razão do que o ocupante de dois cargos, deverá escolher as turmas considerando o tempo de serviço de cada nomeação;

II. Preservação do direito de escolha dos professores que atuam na função de coordenador de turno e gestor escolar, em qualquer unidade de ensino da rede em 2013.

III. Precedência dos professores que atuaram na respectiva unidade de ensino em 2013 sobre outros professores nas seguintes situações:

- a) Afastamentos oficialmente autorizados, quando superiores a dois anos;
- b) Atuação em localização provisória, a pedido, em outra unidade de ensino;
- c) Atuação em cargo de chefia ou assessoramento na administração municipal, quando fora do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no inciso I, não havendo opções de turmas em turnos distintos, para o servidor, este ficará excedente na escola, devendo inscrever-se em concurso de remoção.

Art. 4º. A escolha deverá ser feita com a presença de todos os professores convocados, estatutários, celetistas estáveis e efetivos municipalizados egressos da rede estadual (Convênio nº 182/2005), localizados definitivamente na unidade de ensino, sob coordenação do gestor escolar e dos professores pedagogos, com registro inequívoco em ata, além do preenchimento de formulário próprio.

§ 1º – As turmas de 1º ao 3º ano deverão ser escolhidas preferencialmente por professores participantes do Curso de Formação do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) em 2013, com frequência regular, exceto afastamentos por licença maternidade.

§ 2º – Ocorrida a escolha na forma do artigo anterior, a confirmação desta estará condicionada à assinatura de termo de compromisso, por meio do qual o servidor se compromete a participar do Curso de Formação do PNAIC em Matemática, a ser realizado, durante todo o ano de 2014, com carga horária mensal de 8 (oito) horas, sempre aos sábados.

§ 3º – As vagas de turmas de 1º ao 3º ano que sobraem poderão ser escolhidas por professores que não atuaram nestas turmas e não fizeram a formação do PNAIC em 2013, desde que assumam compromisso de participar da referida capacitação, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º – É vedada a escolha de turma de 1º ao 3º ano, para o ano letivo de 2014, por parte do professor que, em 2013, embora tenha assinado o termo de compromisso em participar da formação continuada, não o honrou na forma devida, frustrando a oportunidade de melhor desenvolvimento dos educandos.

Art. 5º. A equipe pedagógica deve intervir na escolha, caso o perfil do servidor não seja adequado ao da turma, tanto no Ensino Fundamental, quanto na Educação Infantil, valendo-se para tal constatação de registro de atendimentos ou histórico de orientações de natureza disciplinar ou pedagógica.

Art. 6º. Os Professores de Educação Básica – B (PEB- B) que atuarão de 1º ao 5º ano, deverão escolher turma para atuar com os seguintes componentes da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

§ 1º. Aulas de Arte, Filosofia e Ensino Religioso não serão objeto de escolha, nem carga horária especial (CHE) para os Professores PEB-B no momento da escolha de turma.

§ 2º. Os Professores PEB-B que desejarem atuar em outro horário poderão inscrever-se no processo seletivo para designação temporária.

Art. 7º. Não será objeto de escolha: sobras de aula, atuação em apoio, projetos, coordenação de área, salas de recursos, salas de educação de jovens e adultos, salas multifuncionais.

Art. 8º. Os professores que se encontrarem em localização provisória participarão do processo de escolha de turma na Unidade de Ensino de origem.

Art. 9º. A situação do professor excedente, verificada após o processo de escolha de turmas, será resolvida por ocasião do Concurso de Remoção, no qual deverá se inscrever obrigatoriamente, sob pena de localização de ofício.

Art. 10. Os professores que atuaram em 2013 em vagas provisórias, indicadas por ocasião do concurso de ingresso, não participarão do processo de escolha de turmas, devendo obrigatoriamente inscrever-se em concurso de remoção, sob pena de localização de ofício.

Art. 11. Os Professores de Educação Básica - C (PEB-C) com necessidade de complementação de carga horária poderão elaborar proposta de trabalho docente no limite de horas a integralizar, especificado em projeto que deverá ser encaminhado à SEME/SEB/GEF, em anexo aos documentos do registro da escolha, conforme § 2º do art. 2º desta Portaria, para análise.

§ 1º. Os casos citados no caput deste artigo deverão ser identificados no formulário de escolha de turma, com a devida indicação da carga horária a ser complementada.

§ 2º. Após análise do projeto e respectiva aprovação, a unidade de ensino deverá apresentar no mapa de carga horária de 2014, o indicativo da complementação.

§ 3º. Os referidos projetos terão acompanhamento pedagógico da SEME, por intermédio da SEB/GEF.

Art. 12. Aos Professores de Educação Básica – C (PEB-C) com impossibilidade de fechar carga horária, exclusivamente em seus próprios componentes, ainda será facultado:

a) Escolher, opcionalmente, aulas de Arte e Ensino Religioso, em conformidade com a Portaria nº 887/2009, publicada no DO nº 3535 de 01/12/2009;

b) Atuar em carga horária especial (CHE), podendo escolher mais uma turma para complementação de sua carga horária.

Art. 13. Não será permitida escolha de turmas para componente curricular de Educação Física na Educação Infantil.

Art. 14. Na unidade de ensino com turmas de 1º ao 9º ano, o Professor de Educação Básica - C (PEB-C) do componente curricular de

Educação Física escolherá, prioritariamente, as turmas de 6º ao 9º ano, até esgotar o total da carga horária disponível.

§ 1º. Compete ao gestor escolar informar à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Auditoria e Documentação Escolar, a situação do Professor de Educação Básica – C (PEB-C) do componente curricular Educação Física que não tiver sua carga horária completa, em decorrência do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação providenciar a adequação da carga horária do PEB-C – Educação Física que não se enquadrar no que dispõe o caput deste artigo.

Art. 15. A escolha de turmas pelo Professor de Educação Básica - C (PEB-C), do componente curricular Inglês, deverá se restringir às turmas do 6º ao 9º ano, não sendo admitida escolha de turmas de 1º ao 5º ano.

Art. 16. O Professor de Educação Básica que obteve redução provisória de carga horária, deverá escolher turmas em conformidade com a carga horária do cargo que ocupa.

Art. 17. O resultado da escolha das turmas a que se refere esta Portaria será objeto de análise e homologação pela Secretaria Municipal de Educação para sua validade.

§ 1º A escolha de turmas, após homologação da Secretaria Municipal de Educação, não será passível de alteração, ainda que haja sobras de aulas, as quais serão obrigatoriamente computadas para fins de concurso de remoção e/ou localização provisória.

§ 2º O interesse do professor PEB-C em atuar com carga horária especial (CHE), com limite de 13h/s, será demonstrado em formulário próprio, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo gestor escolar.

§ 3º No momento da escolha de turmas para 2014, não será permitida carga horária especial (CHE) para o PEB-B.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2013.

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

Gerência de Auditoria e Documentação Escolar

Anexo I (Referente ao § 1º do Art. 2º)

EMEB “ _____ ”

Formulário para Escolha de Turma - PEB - A

Nº de Ordem	Servidor (a)	Cargo	CH	Escolha de Turma		Observações	Assinatura	
				Turmas	Turno			

Gerência de Auditoria e Documentação Escolar

Anexo II (Referente ao § 1º do Art. 2º)

EMEB “ _____ ”

Formulário para Escolha de Turma - PEB - B

Nº de Ordem	Servidor (a)	Cargo	CH	Escolha de Turma		Observações	Assinatura	
				Turmas	Turno			

Gerência de Auditoria e Documentação Escolar

Anexo III (Referente ao § 1º do Art. 2º)

EMEB “ _____ ”

Formulário para Escolha de Turma - PEB - C

Nº	Servidor (a)	Cargo	CH	Escolha de Turma		CHE p/ Complementação de CH	Projeto p/ Complementação de CH	Componente Curricular	Assinatura
				Turmas	Turno				

Anexo IV

Termo de Compromisso

Cargo PEB B
Referente ao Art. 4º:

Eu, _____ ocupante do cargo de _____ com localização de origem na EMEB “ _____ ”, tendo escolhido turma de _____ ano, para regência em 2014, e ciente das disposições da Portaria _____/2013, comprometo-me a participar do Curso de Formação Continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, que acontecerá com 8 (oito) horas de formação mensal aos sábados durante o ano de 2014, como condição de validade da escolha de turma antes referida.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, _____ de novembro de 2013.

Assinatura

Gerência de Auditoria e Documentação Escolar

Anexo V (Referente ao § 2º do Art. 17)

EMEB “ _____ ”

Formulário Solicitação de CHE – PEB-C

Nº	Servidor (a)	CH de Origem	CHE	Solicitação de CHE/ Componente Curricular	Assinatura

OBS : Devolução até o dia 25/11/2013, anexando aos formulários de escolha de turma.

PORTARIA N.º 883/2013**DETERMINA LOCALIZAÇÃO DE OFÍCIO DE PROFESSOR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 23.462/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, nos termos do artigo 30 § 1º. da Lei Municipal n.º 4009, de 20 de dezembro de 1994, por **Ato de Ofício** e em caráter definitivo, a mudança de localização das servidoras mencionadas no quadro abaixo, observada a especificação pertinente a cada caso.

N.º	Código	Professor	Cargo	Carga Horária	Unidade de Ensino para Nova Localização	A partir de
1.	31874	ÉRIKA DE LACERDA FLORINDO	Agente Serv. da Educação	30h/s	SEME/Unidade Central	01/11/2013
2.	29386	LUCIENE NOLASCO SILVA AMARO	Agente Serv. da Educação	30h/s	SEME/Unidade Central	01/11/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2013.

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N.º 890/2013**REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO E O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 23.462/2013,

Do Concurso

Art. 1º O Concurso de Remoção e o Remanejamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação são providências disciplinadoras da movimentação do pessoal incumbido do serviço de Magistério, regendo-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º O Concurso de Remoção destina-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo público e o remanejamento destina-se aos servidores admitidos segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, detentores de emprego público.

Art. 3º É assegurado ao pessoal docente cedido ao Município através do Convênio de Municipalização, n.º 182/2005 de 29/07/05, o direito de participar do Concurso de Remoção e de se habilitar

para o Remanejamento na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 4º Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre servidores estatutários, servidores celetistas e municipalizados através do Convênio de Municipalização, n.º 182/2005 de 29/07/05, que tomarem parte nos procedimentos descritos na presente Portaria.

Da Inscrição

Art. 5º O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, por sua Subsecretaria de Gestão e Logística da Educação/Gerência de Recursos Humanos, no período de 25 a 27/11/2013, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único: Para realizar sua inscrição, o candidato utilizará requerimento próprio, obtido na sede da Secretaria ou na Unidade de Ensino, devendo entregá-lo devidamente preenchido, juntamente com os documentos exigidos nesta Portaria, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar remoção ou remanejamento, deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Art. 7º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento:

- I. Servidores com atribuições específicas de magistério, cujos cargos compõem a estrutura de carreira do serviço público municipal, tais como:
 - a) Professores PEB-A, para vaga em classes de 0 a 3 anos da Educação Infantil;
 - b) Professores PEB-B, para vaga em classes de 04 a 05 anos da Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.
 - c) Professores PEB-C, para vaga em classes correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental.
 - d) Professores PEB-C (Educação Física) para vaga em classes correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental.
 - e) Professor PEB-D para vaga na Educação Básica (Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental).

- II. Servidores das Unidades de Ensino municipalizadas, com atribuições específicas de magistério, cujos cargos compõem a estrutura de carreira do serviço público estadual, tais como:
 - a) Professor A, para vaga em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
 - b) Professor B, para vaga em classes dos anos finais do Ensino Fundamental.
 - c) Professor B – Educação Física, para vaga de anos finais do Ensino Fundamental;
 - d) Professor P para vaga na Educação Básica (Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Da Documentação

Art. 8º O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I. Requerimento próprio preenchido sob responsabilidade do candidato;
- II. Xerox da Carteira de Identidade com foto;
- III. Declaração de tempo de serviço para os servidores municipalizados.

§ 1º - Para os servidores municipais, a comprovação do tempo de serviço será obtida pela SEME junto à SEMASI, mediante procedimento interno.

§ 2º - Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 9º O candidato não poderá se remover nos seguintes casos:

I. Se houver faltado ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de 31/10/2012 a 31/10/2013.

II. Se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 25/10/2013.

Da Classificação

Art. 10 A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço dedicado ao ensino, como estatutário ou celetista estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou à Rede Estadual de Ensino, em se tratando de servidores cedidos ao Município através do Convênio de Municipalização nº 182/2005, de 29/07/05.

Art. 11 Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, será considerado o critério de pontuação abaixo especificado:

Tempo de Serviço	
Especificação	Pontos
Tempo de Serviço no cargo, na situação funcional atual até 31/10/2013, prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive Unidades de Ensino municipalizadas (Convênio 182/2005 de 29/07/2005)	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo

§ 1º - Somente será computado, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 3º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º - Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I. data da assunção (dia, mês e ano);
- II. o mais idoso.

Art. 12 A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – www.cachoeiro.es.gov.br.

Art. 13 O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o à Comissão do Concurso de Remoção, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos

comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Do Cronograma

Art. 14 Os atos inerentes ao Concurso de Remoção e Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os prazos abaixo discriminados:

Etapa	Proposta de Data
1 - Publicação e divulgação da portaria	20/11/2013
2 - Inscrição dos Candidatos	25 a 27/11/2013
3 - Classificação Preliminar dos Candidatos	29/11/2013
4 - Recursos	02/12/2013
5 - Classificação Final e Divulgação de Vagas	05/12/2013
6 - Remoção - Chamada	10 e 11/12/2013

§ 1º - A escolha das vagas ocorrerá no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado no 3º andar do prédio sede.

§ 2º - Para efeito de escolha de vagas será obedecida a ordem especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 15. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização de suas etapas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º - O candidato que, chamado, não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º - Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Das Vagas

Art. 16 As vagas para escolha serão:

I. as relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento que estarão afixadas na recepção da Secretaria Municipal de Educação no dia 05/12/2013.

II. as que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

Art. 17 Dar-se-á lotação de todos os cargos e empregos públicos na Secretaria Municipal de Educação e a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art. 18 A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em

conformidade com a carga horária do seu cargo.

Art. 19 Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato de ofício, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 20 Será excluído deste Concurso de Remoção e de Remanejamento o candidato que, no curso do certame, comprovadamente:

- I. apresentar documento falso, incompleto ou incorreto;
- II. utilizar-se dos institutos de que trata esta portaria, de modo a fraudar a igualdade de competição entre os interessados;
- III. valer-se de expediente contrário às finalidades da remoção e do remanejamento, mobilizando em vão os esforços da Unidade Central;
- IV. simular, de modo reiterado, interesse na remoção ou no remanejamento, para, no ato da escolha, acatar proposta de permuta, com o fim nítido de beneficiar candidato ;
- V. contrariar os princípios éticos da educação.

Parágrafo único: Constatada a infração a quaisquer dos itens deste artigo, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível, serão considerados inexistentes os atos praticados, com retorno dos envolvidos à situação anterior, ou promovida a localização “ex officio”, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Das Disposições Finais

Art. 21 Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, de ofício, pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I. Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II. Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;
- III. Os professores em localização provisória – (sem cadeira) – oriundos do Concurso de Ingresso;
- IV. Os que desejarem permuta.

§ 1º - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação, desde que decorrente da diminuição do número de turmas.

§ 2º - Os que se enquadram no inciso IV, deverão apresentar-se à Comissão para proceder à permuta no dia e horário da escolha de vaga do seu cargo ou emprego público, após a escolha dos inscritos.

Art. 22 O servidor removido, remanejado ou permutado fica sujeito ao Calendário Escolar e horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 23 Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de

Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24 Não serão acatadas as alegações fundadas em desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 25 Os casos omissos serão apreciados pela

Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2013.

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DA PORTARIA Nº 890/2013

(A que se refere o § 2º art. 14 desta Portaria)

Para efeito de escolha de vagas será obedecida a seguinte ordem de chamada:

CRONOGRAMA		
DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO
10/12/2013	PEB-A	8h
	PEB-D -Professor P (Professor Municipalizado, Convênio 182/2005 de 29/07/2005)	9h
	PEB-B - Professor A (Professor Municipalizado, Convênio 182/2005 de 29/07/2005)	10h30min.
11/12/2013	PEB-C - Professor B (Professor Municipalizado, Convênio 182/2005 de 29/07/2005) :	
	Arte / Ciências	7h30min.
	Inglês	8h30min.
	Geografia / História	9h30min.
	Língua Portuguesa / Matemática	10h30min.
	Educação Física	11h30min.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: MARIA ANITA ZANDOMINIGHI SANTOLIN.

OBJETO: Locação do imóvel onde funcionará a Unidade Básica de Saúde, situado à Rua Luiz Sacramento, nº 49, Bairro Recanto, Nesta Cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso X.

PROCESSO: Prot. nº 51-32.947/2013.

IPACI**PORTARIA Nº. 463/2013**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **ANDREZA MACHADO BATISTA** do cargo em comissão, sem vínculo, de Auxiliar de Serviços Operacionais, a partir de 4 de novembro de 2013, conforme processo de protocolo nº 37.820, de 6/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 8 de novembro de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 464/2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do Artigo 91, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.640, de 27.04.2012.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ADRIANA LOPES DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem V A 09 C	SEMUS	15 dias	5/11/2013	38204/2013
ALYSSON CARLOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 B	SEME	3 dias	6/11/2013	38059/2013
ANA DA CUNHA BARROZO	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 H	SEMUS	14 dias	6/11/2013	37800/2013
ELISABEL DA CUNHA BARROSO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 F	SEME	1 dia	11/11/2013	38438/2013
ELISANGELA CHAMON DE SOUZA	Professor PEB A V VI A 11 G	SEME	7 dias	6/11/2013	37843/2013
ELZA DE PAULA ALMEIDA	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 G	SEMUS	3 dias	6/11/2013	38407/2013

ÉRICA PEREIRA LOVATTI	Agente de Serviços de Educação IV B 08 C	SEME	3 dias	7/11/2013	37975/2013
FRANCIELE LESSA MENDONÇA DETORI	Professor PEB B V VI A 11 C	SEME	10 dias	6/11/2013	38092/2013
FRANCIELE LESSA MENDONÇA DETORI	Professor PEB B V VI A 11 C	SEME	1 dia	5/11/2013	38092/2013
HEVALDO BUENO CORRÊA JÚNIOR	Secretário Escolar V B 10 A	SEME	1 dia	7/11/2013	38306/2013
JACI MARINA DE SOUZA ALVES	Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses I B 02 B	SEMUS	10 dias	4/11/2013	37817/2013
JOSELY DA SILVA BAIA	Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico II B 04 B	SEMUS	29 dias	27/10/2013	36668/2013
JULIANA DE FARIA	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 A	SEMFA	15 dias	4/11/2013	38046/2013
JULIANA DE SÁ DIAS LOPES	Professor PEB C V VI A 11 B	SEME	30 dias	30/10/2013	37590/2013 38186/2013
KARINA MARIA MESQUITA DOS SANTOS PIRES	Professor PEB B V VI A 11 A	SEME	3 dias	5/11/2013	37786/2013
KARLA NEVES SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 C	SEME	30 dias	10/10/2013	37721/2013
LISANGELA MENDES DA SILVA	Técnico em Serviços Administrativos VI B 12 G	SEMUTHA	5 dias	4/11/2013	38150/2013
MARA LÚCIA ROSSI MOURA	Professor PEB A V VI A 11 B	SEME	1 dia	25/10/2013	37211/2013
MARCELA POUBEL FERREIRA DA SILVA SARDE	Professor PEB A V VI A 11 B	SEME	1 dia	7/10/2013	37241/2013
MARIA RITA REZENDE FERREIRA	Professor PEB A V VI A 11 H	SEME	15 dias	5/11/2013	37809/2013
PAULO RICARDO NASCIMENTO	Gari I A 01 E	SEMO	1 dia	7/11/2013	38178/2013
SANDRA MARIA ALMEIDA SEDANO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 F	SEME	4 dias	8/11/2013	38409/2013
SILVIA ALINE SALES DA SILVA MOREIRA	Professor PEB B V VI A 11 H	SEME	10 dias	4/11/2013	38400/2013
ZILDA PANCINI GIRARDI	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 M	SEMUS	15 dias	8/11/2013	38414/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de novembro de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 465/2013

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **KARLA NEVES SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 7 (sete) dias, a contar de 9 de novembro de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 37.721, de 5/11/2013.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 6 de novembro de 2013, conforme parecer médico lançado nos processos mencionados no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 15 de novembro de 2013 e retorno ao trabalho em 16 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de novembro de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 466/2013

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **JULIANA DE SÁ DIAS LOPES**, ocupante do cargo de Professor PEB C V VI A 11 B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 9 (nove) dias, a contar de 29 de novembro de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 38.186, de 8/11/2013.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 8 de novembro de 2013, conforme parecer médico lançado nos processos mencionados no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 7 de dezembro de 2013 e retorno ao trabalho em 8 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de novembro de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 467/2013

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **SHEILA RODRIGUES VIEIRA HIPÓLITO**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 40 (quarenta) dias, a contar de 6 de novembro de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 38.143, de 7/11/2013.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 8 de novembro de 2013, conforme parecer médico lançado nos processos mencionados no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 15 de dezembro de 2013 e retorno ao trabalho em 16 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de novembro de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

PLENA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: Nº07.813.430/0001-71, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação - LO, Nº 078/2013, com validade até 17 de setembro de 2017 para a atividade 17.06 – Gráficas e editoras. Localizada Rua Virginia, Nº 42 – Terreo - Guandu – Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 0472

LICENÇA DE OPERAÇÃO

COLORADO GRANITOS LTDA, CNPJ: Nº07.471.996/0001-62, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação - LO, por meio do protocolo Nº 22493/2013 para a atividade 03.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. Localizada na Estrada São Joaquim, S/ Nº - São Joaquim – Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 0473

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DANILO LEANDRO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº13.678.692/0001-73, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, Nº 097/2013, com validade até 08 de Abril de 2014, para atividade 5.10 – reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, incluindo oficinas mecânicas. Localizada na Rua Erotildes Albino Damasceno, Nº76 – Jardim Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim-ES.
NF: 0474

www.cachoeiro.es.gov.br

Podem entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM